



Proc. nº TJ-ADM-2021/16309

Aditivo nº 47/2021-AS**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2018-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE** e, do outro lado, empresa **PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.570.532/0001-06, representada por **MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 019.202.155-90, com base no **PA nº TJ-ADM-2021/16309**, resolvem prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 24/2018-S, conjuntamente com os seus aditamentos, cujo objeto reporta-se à prestação de serviços continuados de operação de som e video nas unidades deste Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 24/2018-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 10 de julho de 2021 e encerrando em 09 de julho de 2022.

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.18
12:38:59 -03'00'

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDO: O valor mensal estimado é de R\$ 23.458,48 (vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e para os 12 (doze) meses o valor de R\$ 281.501,76 (duzentos e oitenta e um reais, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos), que será atendida através da Unidade Orçamentária 101, Unidade Gestora 0290, Atividade 2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.31 e Fonte 113/120/313/320, conforme dotação orçamentária, às fls. 38/40, dos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 27 de maio de 2021.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

CONTRATADA:


PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP
MARLÍVIA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1. _____ Nome: CPF nº	2. _____ Nome: CPF nº
-----------------------------	-----------------------------

CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:6789
0628587

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ALMEIDA
ARAUJO:67890628587
Dados: 2021.05.18
12:39:15 -03'00'

TJ-ADM-2021/18564 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do engenheiro GREGSON TEIXEIRA TANAJURA (CREA 050280109-3) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2021/18573 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão da assistente social Gisele Ney Rocha (CRESS 19450) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência à Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

TJ-ADM-2021/18575 Pessoa Física faz solicitação.

Trata-se de pedido para inclusão do engenheiro Joao Pedro Santos de Mello (CREA 051970775-3) no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de Perícias Judiciais.

Com fundamento no artigo 7º, da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, autorizo sua inclusão no banco de dados do sistema online do Programa, possibilitando a consulta posterior de eventuais interessados.

Dê ciência ao Requerente.

Publique-se.

Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 47/21-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF de nº 13.570.532/0001-0. Objeto: Prorrogar o contrato 24/18-S e aditivos pelo prazo de 12 meses, iniciando em 10/07/2021 e encerrando em 09/07/2022. Valor mensal estimado: R\$ 23.458,48. Valor total estimado: R\$ 281.501,76. Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0290, Atividade/Projeto 2031, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.31 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA nº TJ-ADM-2021/16309. Data: 27/05/2021.

PORTARIA Nº 04/2021 de 31 de maio de 2021

Designa servidora como fiscal de contrato.

A SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos artigos 153 e 154 da Lei 9.433, de 1º de março de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como fiscal do contrato vinculado à Secretaria Judiciária, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	Nº DO ADITIVO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUBSTITUTO
PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI	24/18-S	47/2021	09/07/22	Prestação de serviços de operação de som e vídeo	Ive Alencar Sacramento de Araújo (Cad. 808.253-7)	Elmar Misso Ribeiro Júnior (Cad. 968.972-9)

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, 31 de maio de 2021

BIANCA SERRA ARAÚJO HENKES
SECRETÁRIA JUDICIÁRIA